

MEMORANDO AOS CLIENTES

17.07.2015

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 979/15

Em 15.07.2015, foi publicada a Portaria Conjunta nº 979, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), que dispõe sobre o programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos administrados pela PGFN e pela RFB, instituído pela Lei nº 11.941/2009 e cujo prazo foi reaberto pela Lei nº 12.996/2014 (“Refis da Crise”), em relação às pessoas jurídicas que passaram por processo de fusão, incorporação ou cisão total.

De acordo com a redação da referida Portaria, será cancelado o parcelamento ou o pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, efetuado em nome de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão.

Contudo, os débitos da pessoa jurídica extinta ainda poderão ser consolidados em nome da pessoa jurídica sucessora, caso esta seja optante por uma das modalidades do Refis da Crise. Nessa hipótese, os pagamentos efetuados pela pessoa jurídica extinta, cujo programa de parcelamento ou pagamento à vista foi cancelado, poderão ser aproveitados para amortização dos débitos consolidados pela pessoa jurídica sucessora. Para tanto, a sucessora deverá apresentar Pedido de Retificação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“Redarf”).

Referida Portaria Conjunta também estabeleceu que, para as operações de fusão, incorporação ou cisão total ocorridas após a adesão ao programa, os débitos da pessoa jurídica extinta serão consolidados nas modalidades de parcelamento ou pagamento à vista por ela requeridos, independentemente de a pessoa jurídica sucessora ser optante pelo Refis da Crise. Ainda, se tanto a pessoa jurídica sucedida, quanto a pessoa jurídica sucessora forem optantes pelo parcelamento ou pagamento à vista, a consolidação dos débitos das empresas deverá ser realizado separadamente.

MEMORANDO AOS CLIENTES

17.07.2015

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Igor Nascimento de Souza (igor.souza@souzaschneider.com.br)

Fernanda Donnabella Camano de Souza (fernanda.camano@souzaschneider.com.br)

Cassio Sztokfisz (cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br)

Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic (mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br)

Marina Lee (marina.lee@souzaschneider.com.br)